



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2928

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Portaria Nº 034/2021** – Nomear a Sra. Raquiela da Silva Cunha, para exercer o Cargo de Coordenadora de Serviço Externo, na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Coribe- BA.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 010/2021** - Contrato para prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o profissional Romilson Pereira De Souza.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 011/2021** - Contrato para prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o profissional Edilson Araujo De Oliveira.
- **Relação De Servidores Com Férias Iniciando Janeiro De 2021.**
- **Relação De Servidores Com Licença Para Tratar De Interesse Particular Iniciando Em Janeiro De 2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



PORTARIA Nº 034/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAQUIELA DA SILVA CUNHA**, brasileira, portadora do RG Nº 0687166306 SSP/BA, e CPF Nº 003.999.245-40, para exercer o Cargo de Coordenadora de Serviço Externo, na Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Coribe - BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia

Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . Nº 010/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O PROFISSIONAL ROMILSON PEREIRA DE SOUZA.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional Sr. **Romilson Pereira de Souza**, portador do documento de identidade RG n.º 15942766 50 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 040.274.605-88, residente na Rua São José, s/n, Povoado de Descoberto, Coribe – Bahia, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção e monitoramento no Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Descoberto e região no interior do Município de Coribe - Bahia, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção e monitoramento no Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Descoberto, interior do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato:

1.2. Objeto da contratação:

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Item	Destino	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção e monitoramento diário no Sistema operacional de Abastecimento de Água do Povoado de Descoberto, interior do Município de Coribe - Bahia	Mês	02	1.465,00	2.930,00
Valor Total da Proposta					2.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global, sem fornecimento de material.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SAAE de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações do CONTRATANTE no Povoado de Descoberto interior do Município de Coribe, Bahia, com a carga horária de 08 horas diárias.

3.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados, através do comparecimento periódico no local dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios contendo ocorrências dos serviços ora executados.

3.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo SAAE de Coribe – Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



4. Os serviços serão mensalmente remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância estimada mensal de R\$ 1.465,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que perfaz o valor total de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais) Para o período de 02 meses.

4.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 1.758,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 1.172,00 refere-se a material de consumo.

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato.

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.



4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração do SAAE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início contado a partir de sua assinatura, e o término previsto para 03/03/2021.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos Clientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3. Advertência;

9.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia sub-seqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo



administrativo.

- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:



10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.2.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.6. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.7. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE de Coribe, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas



as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo SAAE;

12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes deste instrumento de contrato.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural do SAAE deste Município, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - FORO

15. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 04 de janeiro de 2021

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAA
CNPJ: 15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Romilson Pereira de Souza
RG n.º 15942766 50 SSP/BA
CPF sob n.º 040.274.605-88
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . Nº 011/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O PROFISSIONAL EDILSON ARAUJO DE OLIVEIRA.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional Sr. **Edilson Araujo de Oliveira**, portador do documento de identidade RG n.º 12745889 10 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 009.455.765-95, residente na Rua Cajueiro, s/n, Povoado de Ranchinho, Coribe – Bahia, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção e monitoramento no Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Ranchinho e região no interior do Município de Coribe - Bahia, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção e monitoramento no Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de Ranchinho, interior do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo de contrato:

1.2. Objeto da contratação:

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Item	Destino	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção e monitoramento diário no Sistema operacional de Abastecimento de Água do Povoado de Ranchinho, interior do Município de Coribe - Bahia	Mês	02	1.465,00	2.930,00
Valor Total da Proposta					2.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global, sem fornecimento de material.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SAAE de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações do CONTRATANTE no Povoado de Ranchinho interior do Município de Coribe, Bahia, com a carga horária de 08 horas diárias.

3.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados, através do comparecimento periódico no local dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios contendo ocorrências dos serviços ora executados.

3.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo SAAE de Coribe – Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



4. Os serviços serão mensalmente remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância estimada mensal de R\$ 1.465,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), o que perfaz o valor total de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais) Para o período de 02 meses.

4.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 1.758,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 1.172,00 refere-se a material de consumo.

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato.

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.



4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração do SAAE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início contado a partir de sua assinatura, e o término previsto para 03/03/2021.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos Clientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3. Advertência;

9.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia sub-seqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo



administrativo.

- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:



10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.2.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.6. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.7. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE de Coribe, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas



as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo SAAE;

12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes deste instrumento de contrato.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural do SAAE deste Município, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - FORO

15. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 04 de janeiro de 2021

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAA
CNPJ: 15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Edilson Araujo de Oliveira
RG n.º 12745889 10 SSP/BA
CPF sob n.º 009.455.765-95
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



RELAÇÃO DE SERVIDORES COM FÉRIAS INICIANDO JANEIRO DE 2021

Nome	Período
Jaudo Cristiano O. Melo	13/01/2021 a 11/01/2021
João B. Pereira da Silva	11/01/2021 a 09/02/2021

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130

Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**RELAÇÃO DE SERVIDORES COM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
INICIANDO EM JANEIRO DE 2021**

Nome	Período
Raquel de Oliveira Barros	11/11/2021 a 10/01/2023

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130
Email: prefeitura.coribe@gmail.com